



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.803 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Altera os anexos II e III da Lei nº 2.060/2000 de 20 de dezembro de 2000 e fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, MIRO LUCIO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo esta lei:

**Art. 1º** Fica criada a seguinte referência salarial a ser acrescida no anexo III da Lei nº 2.060/2000 de 20 de dezembro de 2000:

#### **ANEXO III**

##### **TABELA DE VENCIMENTO PESSOAL EFETIVO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CE – 42A</b>	<b>Dois salários mínimos</b>

**Art. 2º** A nomenclatura do cargo de provimento efetivo Fiscal de Vigilância Epidemiológica, constante na Lei nº 2.060/2000, equivale a Agente de Combate às Endemias, tratado no artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica alterado o anexo II da Lei nº 2.060/2000 para fixação das referências salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias em compatibilidade com o piso fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022:

#### **ANEXO II**

##### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Denominação</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>CE – 42A</b>
<b>Fiscal de Vigilância Epidemiológica</b>	<b>CE – 42A</b>

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Campos Gerais, 31 de agosto de 2022.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal